

Boletim Nugepnac nº 109 Ano 2025

Goiânia, 1º de dezembro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de novembro de 2025 e remanescentes.

## Sinopse

### STJ

1. Exasperação da pena-base, se homicídio tiver deixado filhos órfãos menores;
2. Definir o TI do prazo prescricional no artigo 1º do Decreto 20.910/1932;
3. Definir é necessário ou não tentar a solução extrajudicial nas relações de consumo;
4. Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico;
5. Rito especial que apura a prática de ato infracional;
6. Remição de pena em razão do estudo a distância – EAD;
7. No âmbito das Forças Armadas é devido o uso do nome social;
8. A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório;
9. Regime anterior à vigência da MP 871/2019;
10. Redução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
11. Prescrição intercorrente quando paralisado o processo administrativo;
12. SELIC é a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil;
13. Corretor de imóveis e danos causados ao consumidor;
14. Apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários;

### STF

15. Multa administrativa em SM não viola a CF;
16. Superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público;
17. É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte (IPVA);

## NOTÍCIA:

18. A responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo CBA ou CDC.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 1. Afetação – TEMA 1394/STJ - REsp. 2.195.921/AL.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes”.

Data da Afetação: 13/11/2025

### 2. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Afetação – TEMA 1395/STJ - REsp. 2.207.155/PI e REsp. 2.207.102/PI. Ob.: (Tema 635/STF - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária).

**Questão submetida a julgamento:** “Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração”.

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC)”.

Data da Afetação: 19/11/2025

### 3. Afetação – TEMA 1396/STJ - REsp. 2.209.304/MG.

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo”.

**Limites da suspensão:** "Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)".

Data da Afetação: 25/11/2025

#### **4. Afetação – TEMA 1397/STJ - REsp. 2.148.056/SP e REsp. 2.186.838/MG.**

**Questão submetida a julgamento:** "Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação".

**Limites da suspensão:** "Há determinação de não sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria".

Data da Afetação: 25/11/2025

#### **5. Acórdão Publicado – TEMA 1269/STJ – REsp. 2.088.626/RS e REsp. 2.100.005/RS.**

**Tese fixada:** "No rito especial que visa apurar a prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016".

Data da publicação: 12/11/2025.

#### **6. Acórdão Publicado – TEMA 1236/STJ – REsp. 2.085.556/MG, REsp. 2.086.269/MG e REsp. 2.087.212/MG.**

**Tese fixada:** "A remição de pena em razão do estudo a distância – EAD demanda a prévia integração do curso ao Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade ou do sistema prisional, não bastando o necessário credenciamento da instituição junto ao MEC, observando-se a comprovação de frequência e realização das atividades determinadas".

Data da publicação: 12/11/2025.

### **7. Acórdão Publicado – IAC - TEMA 20/STJ – REsp. 2.133.602/RJ.**

**Tese fixada:** “No âmbito das Forças Armadas: (a) é devido o uso do nome social e a atualização dos assentamentos funcionais e de todas as comunicações e atos administrativos para refletir a identidade de gênero do militar; (b) é vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no fato de o militar transgênero ter ingressado por vaga originalmente destinada ao sexo/gênero oposto; (c) A condição de transgênero ou a transição de gênero não configura, por si só, incapacidade ou doença para fins de serviço militar, sendo vedada a instauração de processo de reforma compulsória ou o licenciamento *ex officio* fundamentados exclusivamente na identidade de gênero do militar”.

Data da publicação: 17/11/2025.

### **8. Acórdão Publicado – TEMA 1347/STJ – REsp. 2.166.900/SP, REsp. 2.153.215/RJ e REsp. 2.167.128/RJ.**

**Tese fixada:** “A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta”.

Data da publicação: 18/11/2025.

### **9. Acórdão Publicado – TEMA 1162/STJ – REsp. 1.958.361/SP, REsp. 1.971.856/SP e REsp. 1.971.857/SP.**

**Tese fixada:** “(i) No regime anterior à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. (ii) A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto se o Executivo não promover a correção anual do seu valor pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Data da publicação: 19/11/2025.

**10. Acórdão Publicado – TEMA 1319/STJ – REsp. 2.162.629/PR, REsp. 2.162.248/RS, REsp. 2.163.735/RS e REsp. 2.161.414/PR.**

**Tese fixada:** “É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento”.

Data da publicação: 25/11/2025.

**11. Trânsito em Julgado – TEMA 1293/STJ – REsp. 2.147.578/SP e REsp. 2.147.583/SP.**

**Tese fixada:** “1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos. 2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. 3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado”.

Data do trânsito: 11/11/2025

**12. Trânsito em Julgado – TEMA 1368/STJ – REsp. 2.199.164/PR.**

**Tese fixada:** “O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”.

Data do trânsito: 12/11/2025

**13. Trânsito em Julgado – TEMA 1173/STJ – REsp. 2.008.542/RJ e REsp. 2.008.545/DF.**

**Tese fixada:** “O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor”.

Data do trânsito: 25/11/2025

**14. Trânsito em Julgado – TEMA 1175/STJ – REsp. 1.965.394/DF, REsp. 1.965.849/DF e REsp. 1.979.911/DF.**

**Tese fixada:** “a) antes da vigência do § 7º do art. 22 do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário”.

Data do trânsito: 26/11/2025

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**15. Acórdão Publicado – TEMA 1244/STF – ARE 1.409.059/SP.**

**Tese fixada:** “A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal”.

Data da publicação: 27/11/2025

## **16. Acórdão Publicado – TEMA 1164/STF – RE 1.316.010/PA.**

**Tese fixada:** “A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas”.

Data da publicação: 28/11/2025

## **17. Trânsito em Julgado – TEMA 1153/STF – RE 1.355.870/MG.**

**Tese fixada:** “É inconstitucional a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem”.

**Modulação dos Efeitos:** “Modulação temporal da eficácia da decisão, por força dos artigos 8º e 927, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, para que a tese suso produza efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito, ressalvadas as hipóteses de ações judiciais e de processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal epigrafado”.

Data do trânsito: 11/11/2025

## **NOTÍCIA**

**18. SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1417 STF - ARE 1.560.244/RJ -** “saber se, à luz do art. 178 da Constituição, a responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica ou pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.”

**Limites da suspensão:** "...determina a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário."

Data da determinação da suspensão: 26/11/2025



Instagram Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## **REALIZAÇÃO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faiad** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.